

LEI Nº 685/90

AUTORIZA CESSÃO DE IMOVEIS À TELEMIG S.A

A Câmara, Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, se necessário for, terreno na localidade a ser atendida, com a implantação de Posto de Serviço Interurbano e nele edificar um abrigo para os equipamentos conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG.

Artigo 2º - As Localidades à que se refere o artigo 1º são: Castiliano, Cristais, Itatiaia, Olaria e Vargem, nesse Município.

Artigo 3º - Os terrenos a serem adquiridos serão dotados de energia elétrica e doados ou cedidos em comodato àquela concessionária.

§ único - Caso seja necessária a doação, esta deverá ser precedida de avaliação, na forma do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco.

Artigo 4º - Compete ao Município abrir estradas de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída, bem como manter em condições de uso toda a infra estrutura necessária ao funcionamento dos Postos de Serviço Interurbano.

Artigo 5º - O chefe do Executivo Municipal poderá, para aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG permutar imóveis pertencentes à Municipalidade, desde que satisfeitos os requisitos do parágrafo único do artigo 3º.

Artigo 6º - Decorrido um ano contado da data de doação ou acesso, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao patrimônio Municipal.

Art 7º - Se necessário for, o Chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMIG, para operação do Serviço a ser Implantado.

Art 8º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 24 de abril de 1990

SILVIO JOSÉ MAPA
PREFEITO MUNICIPAL